

O Brasil pós-pandemia: como alcançar um desenvolvimento realmente sustentável?

Raniere Carvalho¹

Nas últimas décadas, as políticas da Terra têm gerado uma larga e crescente gama de questões, problemas como poluição, preservação da vida selvagem, crescimento populacional e esgotamento dos recursos naturais, aliados com outras questões como fornecimento de energia, biodiversidade, espécies em extinção, mudanças climáticas, buraco na camada de ozônio, tempestades tóxicas, a proteção de todo ecossistema, justiça ambiental, segurança alimentar, alimentos geneticamente modificados. (DRYZEK, 2013) Todas essas questões tem gerado debates e discussões ao redor do mundo sobre como aplicar políticas de desenvolvimento sustentável.

Com toda essa gama de questões já existentes, surgiu nos últimos meses, a pandemia do Coronavírus que amplificou a discussão da importância de um desenvolvimento sustentável com aplicações globais, regionais e locais, onde se espera um esforço em um concerto das nações visando mitigar as consequências para a humanidade desta pandemia.

Segundo Pinto (2020), “o coronavírus escancara uma crise no planeta e na humanidade (...) Rios e biomas atravessam e conectam países e continentes. O oceano e a atmosfera são um só. Isso nos faz entender que o isolamento é inatingível e irreal e a cooperação, a colaboração e a multilateralidade são inevitáveis e necessidades para enfrentar questões globais comuns.” Dentro desse contexto irradia a necessidade de uma interação entre órgãos governamentais e não que contemplem definitivamente modelos de desenvolvimento sustentável.

Para um cenário pós-pandêmico, onde se prevê uma crise profunda e uma lenta recuperação da economia, avilta-se a importância de um cenário solidário, sustentável, criativo alcunhado de “novo normal”. Diante desse cenário do “novo normal” dimensiona-se a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) que “visam acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.” (ONU, 2015)

Para que se avance no Brasil em desenvolvimento sustentável no cenário pós pandemia, estes ODS devem ser buscados para atenuar as diferenças sociais escancaradas durante esta crise sanitária. Deve-se destacar que a retomada do crescimento econômico pós pandemia passa necessariamente pela ampliação do acesso ao saneamento básico.

¹ Pregoeiro na Escola de Comunicação do Exército Brasileiro, mestrando em administração pública pelo IDP e aluno do MBA Executivo Líderes do Setor Público do IDP.

Saneamento é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e à produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Embora atualmente se use no Brasil o conceito de Saneamento Ambiental como sendo os quatro serviços citados acima, o mais comum é o saneamento seja visto como sendo os serviços de acesso à água potável, à coleta e ao tratamento dos esgotos (Instituto Trata Brasil, 2020).

O objetivo número 06 da agenda 2030 da ONU é assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todas. Segundo o Instituto Trata Brasil (2020): 35 milhões de brasileiros não tem acesso à água potável e 53% dos brasileiros não tem acesso à coleta de esgoto.

Há alguns desafios envolvidos quando se trata do uso de recursos hídricos, como conservação de bacias e uso dos solos, acesso à água e saneamento, uso da água, gestão de recursos hídricos e saneamento e conscientização social. O ponto de partida fundamental para garantir todo ciclo da água encontra-se na conservação das bacias hidrográficas pois o correto manejo garante a qualidade e quantidade do fornecimento do recurso.

Durante a pandemia ficou evidenciado que a falta de saneamento básico escancara as desigualdades socioeconômicas e provoca uma percepção de uma responsabilidade do Estado no combate às desigualdades e ao vírus. Nesse sentido amplia-se a necessidade da universalização do acesso à água e ao saneamento básico.

No mês de julho deste ano fora sancionado o Novo Marco do Saneamento Básico que fixa como prazo para universalização dos serviços de saneamento a data de 31 de dezembro de 2033, de modo que até essa data o país tenha:

- 99% da população com acesso à água potável;
- 90% da população com acesso ao tratamento e à coleta de esgoto.

A nova lei também aumenta a participação do setor privado no fornecimento de água e do saneamento básico, os contratos de programa são firmados sem concorrência e celebrados diretamente entre os titulares dos serviços e as concessionárias. Essa modalidade de contrato é utilizada na prestação de serviço pelas companhias estaduais de saneamento. A lei determina a abertura de licitação, com a participação de empresas públicas e privadas, e acaba com o direito de preferência das companhias estaduais. De acordo com a proposta, os contratos celebrados deverão estabelecer metas de: expansão dos serviços; redução de perdas na distribuição de água tratada; qualidade na prestação dos serviços; eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais; e reuso de despejos.

Ainda de acordo com a lei A ANA (Agência Nacional de Águas) passa a operar como uma reguladora do setor de saneamento, dando diretrizes a serem seguidas por cidades e estados. A agência era responsável apenas pela regulação do acesso e uso dos recursos hídricos federais. Com a MP, a ANA atuará também como reguladora dos serviços públicos de saneamento básico, que abrange as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem. Atualmente, quem cuida da contratação dos serviços de saneamento são os próprios estados e municípios. Com a publicação da MP, a ANA é quem dará as cartas sobre os procedimentos e normas a serem adotados. Dessa forma, a Agência passaria a decidir sobre normas de referência dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços de saneamento básico, incluindo perdas de água, regulação tarifária, padronização dos instrumentos de negociação entre o titular do serviço público (município) e a empresa concessionária e sobre os critérios de contabilidade regulatória para as concessionárias.

Apesar do novo marco do saneamento básico aprovado recentemente fica demonstrado ainda que a iniciativa privada por si só não irá promover a universalização do saneamento básico. O ministério da economia espera que haja um investimento de 600 a 700 bilhões de reais para o setor, entretanto Heller (2013) defende responsabilidade do setor público como: Avançar na implementação de outros componentes da nova política pública de saneamento assegurando maior materialidade a princípios e determinações legais, por meio da melhor organização e qualificação dos órgãos federais relacionados ao tema, fortalecimento de sua coordenação e da prática intersetorial e promoção de sua adequada capilarização. Reenquadrar o marco legal que orienta a gestão do saneamento, fortalecendo a concepção do saneamento como direito social. Reconfigurar o pacto federativo do saneamento, com definição mais clara do papel dos entes federados, em especial a “situação de limbo” reservada aos Estados, e melhor compatibilização da diversidade de formas de organização de estados e municípios no setor. Ampliar a disponibilização de recursos públicos, inclusive não onerosos, fortalecendo aqueles entes institucionais com maior fragilidade, seja em função do porte populacional, seja devido ao seu histórico no setor de saneamento ou ainda por abrigar contingente expressivo de população em situação de pobreza. Simplificar processos requeridos para acesso de recursos públicos federais. Ampliar estudos e debate públicos sobre modelos de tarifas sociais e de outros mecanismos para assegurar a acessibilidade financeira das populações em situação mais vulnerável. Rever os processos de regulação, incluindo a possibilidade de associá-la ao controle social.

Aprofundar na superação do déficit democrático do setor, resgatando o papel do Conselho das Cidades e a realização das conferências das cidades, inclusive sua capilarização para estados e municípios, bem como na adoção de novas formas de participação e de criação de ambiente de democracia substantiva no setor. Assumir o Plansab como o principal instrumento orientador das decisões econômicas, políticas e institucionais do setor, fortalecendo suas diretrizes, em particular as que assumem a implementação das medidas estruturantes e o saneamento rural como prioridades. Perseguir na ênfase ao planejamento, qualificando as experiências municipais e organizando rede de

avaliação dos planos municipais de saneamento básico, visando aperfeiçoá-los e torná-los o instrumento efetivo a orientar as políticas públicas municipais de saneamento e assumir claramente a defesa do modelo de gestão pública.

Referências

DRIZEK, J. S. The Politics of the Earth - Environmental Discourses. 3ª Edição, OUP Oxford, Oxford, 2013.

INSTITUTO TRATA BRASIL. 2020 Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br>>. Acesso em 14 de julho de 2020.

HELLER, L. Saneamento básico: a dívida social crônica e persistente. In: Ana Fonseca; Eduardo Fagnani. (Org.). Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013, v. 2, p. 369-397.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em 11 de julho de 2020.

PINTO, L. F. G. As lições da pandemia para o desenvolvimento sustentável. Folha de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2020/03/as-licoes-da-pandemia-para-o-desenvolvimento-sustentavel.shtml?origin=folha>> Acesso em: 10 julho de 2020.